
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

ENTRE

A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P.**, adiante designada como **AMA**, pessoa coletiva nº 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, nº 55, 3º, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Sara Maria Carrasqueiro Pinto Sequeira, qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato;

e,

O **MUNICÍPIO DE BATALHA**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de direito público nº 501290206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato representado por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com poderes para o ato, cfr deliberação de câmara n.º 2019/226/GAP, de 11/06/2019;

Considerando que:

- A) Em vinte e nove de abril de 2015 o MUNICÍPIO e a AMA celebraram um Protocolo a definir os termos e condições da instalação e gestão da Loja de Cidadão de Batalha, cujos considerandos são aplicáveis ao presente Protocolo;
- B) No mencionado Protocolo ficou estabelecido na alínea c) da Clausula 8.ª que cabe ao MUNICIPIO assegurar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Loja;
- C) Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
- D) A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços de SMS, concretizados através da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP);

- E) O MUNICÍPIO tem interesse em disponibilizar na Loja de Cidadão da Batalha, serviço de notificações por SMS, no âmbito do sistema de gestão de filas de espera, permitindo ao cidadão receber alertas no telemóvel quando faltam poucas senhas para ser atendido;
- F) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detêm a competência exclusiva no âmbito da gestão da Gateway de SMS da Administração Pública, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e 5.º-A do Código dos Contratos Públicos.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Nos termos e condições previstas no presente protocolo a AMA disponibiliza ao MUNICÍPIO, através da Gateway de SMS da Administração Pública, serviço de notificações por SMS no âmbito do sistema de gestão de filas de espera da Loja de Cidadão de Batalha.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, e tem a duração até ao fim

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

do ano económico, renovando-se em cada ano económico, mediante comunicação da segunda outorgante enviada à primeira outorgante até ao dia 15 de janeiro.

2. O presente protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.

3. O presente protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações da AMA)

No âmbito do presente protocolo, conforme Anexo I, a AMA obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO, através da Gateway de SMS da Administração Pública, serviço de notificações por SMS no âmbito do sistema de gestão de filas de espera da Loja de Cidadão de Batalha, com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;
- b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- c) Informar previamente o MUNICÍPIO de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de serviço de notificações por SMS;
- d) Prestar toda a colaboração e informação que o MUNICÍPIO venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente protocolo o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Pagar à AMA o preço pelos serviços disponibilizados, nos termos do presente protocolo;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

- b) Nomear um funcionário para efeitos de interlocução e articulação técnica com a AMA;
- c) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- d) Comunicar previamente à AMA quaisquer alterações suscetíveis de afetar as especificações e condições de disponibilização do serviço de notificações por SMS;
- e) Prestar toda a colaboração e informação que a AMA venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada.

CLÁUSULA 5.ª

(Ressarcimento de encargos)

1. Pela disponibilização do serviço de notificações por SMS, o MUNICÍPIO deve pagar à AMA o valor de 180 €, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, por trimestre, o qual inclui a utilização da plataforma e o envio de SMS até um número de 2.000.
2. Quando no mesmo período se verificar o envio de SMS acima da quantidade indicada no número anterior, será cobrado um valor de 0,065 € por cada SMS adicional.
3. Os custos unitários por SMS previstos nos números 1 e 2 são objeto de atualização, quando se verifique a alteração dos preços negociados pela AMA com as operadoras de telecomunicações.
4. A atualização prevista no número anterior produz efeitos no prazo de 1 mês contado da comunicação da AMA ao MUNICÍPIO.
5. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, com indicação do número de protocolo e a data limite de pagamento, e devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento dos Níveis de Serviço

1. O incumprimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I ao presente protocolo dispensa o MUNICÍPIO do pagamento dos serviços realizados por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.
2. O período de dispensa de pagamento inicia-se com a reposição do serviço.
3. A prerrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade dos operadores de comunicações.

CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade)

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante à disponibilização de suporte informático e de comunicações, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

CLÁUSULA 8.ª

(Comunicações entre as partes)

1. Toda e qualquer comunicação, no âmbito deste protocolo, que o MUNICÍPIO dirigir à AMA será endereçada para suporte@ama.pt.
2. Toda e qualquer comunicação, no âmbito deste protocolo, que a AMA dirigir ao MUNICÍPIO, será endereçada para geral@cm-batalha.pt.

CLÁUSULA 9.ª

(Modificação do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.
2. Salvaguarda-se do disposto no número anterior a alteração da Cláusula Sétima do presente protocolo e dos valores a reembolsar à AMA, que podem ser alterados por simples troca de comunicação escrita entre as partes.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

CLÁUSULA 10ª

(Resolução do Protocolo)

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

CLÁUSULA 11ª

(Cabimento)

A assunção da despesa constante da cláusula quinta tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/02022599 do Orçamento do Município da Batalha para o ano de dois mil e dezanove, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 83 de 05/07/2019, com o número sequencial de compromisso 18443, efetuado em 09/07/2019. O número sequencial de compromisso 18443 transitou para o ano de 2020, com o número de lançamento 386 de 09/01/2020.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente protocolo foi escrito em nove páginas e é assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

Feito e assinado em Lisboa, a 06 de abril de 2020, num único exemplar.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES
POR SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA
LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA
PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA**

Pela AMA

Pelo MUNICÍPIO

Anexos:

Anexo I – Níveis de Serviço

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES POR
SMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA NA**

LOJA DE CIDADÃO DE BATALHA

PROTOCOLO N.º 051-2020-AMA

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO

Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido trimestralmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's